

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017-
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório do Centro Administrativo, localizado a Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, reuniram-se os Membros da Comissão Especial de Licitação, designados pela Portaria nº. 906 de 24/03/2017, e os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria n.º 887 de 16/01/2017, abaixo nomeados e assinados, para realização do julgamento da documentação de habilitação do processo acima referido que tem por objeto a **permissão, para pessoa física e jurídica, para exploração de prestação de serviços de transporte escolar, voltados a locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino no município de Lagoa Santa, a ser julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e Lei Municipal 2594/2006 e Lei Complementar Municipal nº 3054/ 2010.** Iniciados os trabalhos foi realizada análise minuciosa de toda a documentação apresentada pelos licitantes interessados. A relação discriminada dos licitantes e sua situação é parte integrante desta ata. Na verificação da documentação apresentada constatou-se que no envelope de documentação de habilitação da Licitante Fabiana Gomes Pereira, não continha a documentação exigida no subitem 7.1.1 alíneas “e” e “o” do edital, Certidão Negativa de Fazenda Municipal e Histórico emitido pelo DETRAN no ano de exercício comprovando que não apresenta na CNH contagem acima de 20 (vinte) pontos nos últimos 12(meses), respectivamente, desta forma a licitante não cumpriu com as exigências do ato Convocatório. Registrou-se no dia da sessão o questionamento da Sra. Elizete de Jesus Alves, representante da empresa Vitrine Transportes Eireli – ME, onde alegou que a documentação da empresa Yuritur Ltda – ME estaria em desconformidade com o exigido no Edital visto que: a) a certidão de regularidade junto ao FGTS estaria vencida em 04/10/17; b) a certidão de regularidade junto ao FGTS da empresa Lagoana Turismo e Transportes Ltda-ME estaria vencida em 04/10/17 e a quinta alteração contratual apresentada pela referenciada empresa estaria sem firma reconhecida em cartório, bem como não consta registro na Junta Comercial - JUCEMG, constando apenas o protocolo do registro digital que foi feito em 20/11/17. Segundo ela, seria necessária a apresentação da quinta alteração assinada pelos sócios que passaram a figurar no contrato social bem como dos que saíram e, ainda, haveria necessidade do registro (firma em cartório até que finalize o processo na JUCEMG). Após as devidas diligências constatou-se que: I) Na documentação de habilitação apresentada pela empresa Yuritur Ltda-ME, verificou-se que a Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, exigido no subitem 7.1.2 alínea “f” do Edital, encontra-se vencido em 05/10/2017. Porém, por se tratar de Micro Empresa, nos termos dos art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/06 e artigo 30 §1º da Lei Municipal nº 3.222/2011, foi realizada consulta junto ao site do Órgão Emissor do documento onde constatou que a empresa encontra-se regular. II) Na documentação de habilitação apresentada pela empresa Lagoana Turismo & Transportes Ltda-ME, verificou-se que a Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, exigido no subitem 7.1.2 alínea “f” do Edital, encontra-se vencido em 05/10/2017. Porém, por se tratar de Micro Empresa, nos termos dos art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/06 e artigo 30 §1º da Lei Municipal nº 3.222/2011, foi realizada consulta junto ao site do Órgão Emissor do documento onde constatou que a empresa encontra-se regular. No que se refere a apresentação do Contrato Social da empresa Lagoana Turismo & Transportes Ltda-ME, houve a entrega do Contrato e de todas as suas alterações contratuais, onde pode ser verificado que a quinta (última) alteração está em fase de registro junto ao JUCEMG, todavia, a quarta alteração contratual, que está devidamente registrada junto a JUCEMG em 12/03/2010, estabelece que o Sr. Paulo Machado de Jesus é o administrador da sociedade, sendo o responsável pela assinatura dos documentos apresentados para participação nesta Concorrência. Cumpre destacar que a quinta alteração da sociedade, o Sr.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Paulo Machado de Jesus permanece como administrador, assim verificou-se que a empresa atendeu ao solicitado. III) As demais licitantes apresentaram toda a documentação em conformidade com o exigido no Edital. Após análise da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº. 906 de 24/03/2017, e os membros da Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria n.º 887 de 16/01/2017, julgam conforme a seguir: I) **LICITANTES HABILITADOS (Pessoa Física)**: Adorian Rodrigues, Ailton Antônio de Souza, Alexandre Xavier Andrade, Amasiles de Miranda Costa, Ana Kellen de Barros, Anizio Alves da Silva, Benoni Henrique da Cunha, Caio Celso Vieira Gonçalves, Carlos José Pereira, Cláudia da Conceição Rodrigues de Souza, Claudia Inez Gonçalves, Eduardo Hermeto de Siqueira, Elizabeth Dornelas Sete, Fernando Rodrigues Sodré, Gilmar Gonçalves de Melo, José Alves da Silva, José Antônio Medeiros da Silva, Juliany de Matos Rodrigues, Laerte Ferreira da Cruz, Lauro José de Oliveira Nunes, Luiz Carlos de Melo, Marcelo Faria da Silva, Nelson Aurélio Pinto de Souza, Oswaldo de Oliveira Junior, Paulo Roberto Coutinho Costa, Pedro Francisco de Souza, Pollyanna de Moraes dos Santos, Reinaldo Silveira Nocce, Rogério Adriano Marinho, Sérgio Soares Silva, Simone Aparecida Correa Abreu Guedes e Valdirene Henrique Sotero. II) **LICITANTE INABILITADA (Pessoa Física)**: Fabiana Gomes Perreira III) **LICITANTES HABILITADOS (Pessoa Jurídica)**: Expresso Metropolitana Fretamento e Turismo Ltda, Lagoana Turismo & Transportes Ltda-ME, Vitriini Transportes Eireli e Yuritur Ltda-ME. Diante aos fatos, a Comissão Permanente de Licitação, abre prazo recursal conforme regulamenta o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e informa aos interessados que os autos do processo encontram-se com vista franqueada no Setor de Licitação. Esclarecendo que este julgamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. **A Comissão Permanente de Licitação ressaltou que não havendo protocolo de recurso tempestivo fica estabelecido a retomada da sessão para abertura dos envelopes referentes à Proposta Técnica no dia 06/12/2017 às 09h (nove horas), no Auditório do Centro Administrativo, situado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont.** Nada mais tendo a registrar, a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão Especial deram por encerrada a sessão e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, foi assinada por todos presentes. Lagoa Santa, data supra.

Comissão Permanente de Licitação


André Luiz Fernandes- Presidente


Daniele Batista dos Santos


Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque


Monique Duarte Coelho de Oliveira

Comissão Especial de Licitação


Sergio Alves dos Santos


Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria


Marcelo César Pinheiro Pereira



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017- CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 004/2017

Anexo a ata – relativo ao resultado do julgamento da documentação de habilitação

Nº	Licitante	CPF/CNPJ	Situação
PESSOA FÍSICA			
01	Adorian Rodrigues	CPF: 115.325.968-04	Habilitado
02	Ailton Antônio de Souza	CPF: 385.165.946-53	Habilitado
03	Alexandre Xavier Andrade	CPF: 463.189.096-72	Habilitado
04	Amasiles de Miranda Costa	CPF: 177.157.926-91	Habilitado
05	Ana Kellen de Barros	CPF: 694.323.411-00	Habilitado
06	Anizio Alves da Silva	CPF: 292.666.106-15	Habilitado
07	Benoni Henrique da Cunha	CPF: 184.286.576-53	Habilitado
08	Caio Celso Vieira Gonçalves	CPF: 278.939.606-04	Habilitado
09	Carlos José Pereira	CPF: 583.690.826-53	Habilitado
10	Cláudia da Conceição Rodrigues de Souza	CPF: 907.640.056-34	Habilitado
11	Claudia Inez Gonçalves	CPF: 004.025.376-70	Habilitado
12	Eduardo Hermeto de Siqueira	CPF: 592.097.396-04	Habilitado
13	Elizabeth Dornelas Sete	CPF: 575.916.286-15	Habilitado
14	Fernando Rodrigues Sodré	CPF: 499.385.846-91	Habilitado
15	Gilmar Gonçalves de Melo	CPF: 872.346.376-72	Habilitado
16	José Alves da Silva	CPF: 024.028.306-62	Habilitado
17	José Antônio Medeiros da Silva	CPF: 367.681.896-20	Habilitado
18	Juliany de Matos Rodrigues	CPF: 027.726.856-75	Habilitado
19	Laerte Ferreira da Cruz	CPF: 111.153.776-39	Habilitado
20	Lauro José de Oliveira Nunes	CPF: 614.107.726-91	Habilitado
21	Luiz Carlos de Melo	CPF: 414.539.806-87	Habilitado
22	Marcelo Faria da Silva	CPF: 506.159.396-00	Habilitado
23	Nelson Aurélio Pinto de Souza	CPF: 774.507.016-34	Habilitado
24	Oswaldo de Oliveira Junior	CPF: 596.884.836-72	Habilitado
25	Paulo Roberto Coutinho Costa	CPF: 232.330.286-87	Habilitado
26	Pedro Francisco de Souza	CPF: 735.595.986-72	Habilitado
27	Pollyanna de Moraes dos Santos	CPF: 041.793.646-03	Habilitado
28	Reinaldo Silveira Nocce	CPF: 838.986.386-34	Habilitado
29	Rogério Adriano Marinho	CPF: 003.840.306-45	Habilitado
30	Sérgio Soares Silva	CPF: 405.206.686-34	Habilitado
31	Simone Aparecida Correa Abreu Guedes	CPF: 971.901.606-04	Habilitado
32	Valdirene Henrique Sotero	CPF: 854.479.196-49	Habilitado
33	Fabiana Gomes Pereira	CPF: 082.549.706-02	Inabilitada
PESSOA JURÍDICA			
34	Expresso Metropolitana Fretamento e Turismo Ltda	CNPJ: 17.903.207/0001-79	Habilitado
35	Lagoana Turismo & Transportes Ltda-ME	CNPJ: 03.559.654/0001-48	Habilitado
36	Vitrini Transportes Eireli	CNPJ: 10.452.491/0001-65	Habilitado
37	Yuritur Ltda-ME	CNPJ: 03.811.330/0001-55	Habilitado



A
Amador
[Signature]